

PUBLICADO

Extrema, 18 / 07 / 19

LEI N.º. 4.017

DE 18 DE JULHO DE 2019.

“Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal n.º. 3.979, de 30 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção e remissão de impostos para as empresas que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Estado de Minas Gerais, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados *caput* e parágrafos do art. 1º da Lei Municipal n.º. 3.979/2019, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios tributários, adiante especificados, à empresa “Extremo Sul Negócios Imobiliários Ltda”, inscrita no CNPJ sob n.º. 10.940.983/0001-08, com sede na Rua Josepha Gomes de Souza, n.º 298, Bairro dos Pires, Extrema, Estado de Minas Gerais:

§1º – Remissão da Taxa de Licenciamento Ambiental e da Taxa de Aprovação de Projetos relativas ao ano de 2018; remissão da Taxa de Licença, Localização e Funcionamento e do IPTU relativos ao ano de 2019; isenção do IPTU, da Taxa de Habite-se e da Taxa de Licença, Localização e Funcionamento relativos aos anos de 2020 a 2023.

§2º - Para fazer *jus* aos benefícios previstos no *caput* deste artigo, a beneficiária prevista neste artigo deverá efetuar o repasse/doação, à vista, até 30 dias após a publicação desta lei, em favor da Associação “Soul Animal”, no valor de R\$ 6.823,94 (seis mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos).”



Art. 2º - Ficam alterados *caput* e parágrafos do art. 2º da Lei Municipal nº. 3.979/2019, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios tributários, adiante especificados, à empresa “Log BTS Extrema Empreendimentos Imobiliários Ltda”, inscrita no CNPJ sob nº. 29.269.425/0001-82, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 3.320, 6º andar, sala nº 603, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais:

§1º - Remissão e isenção da Taxa de Aprovação de Projetos, da Taxa de Habite-se, do IPTU e do ISSQN (itens 7.02, 7.05 e 16.01 da LC 116/03), relativos aos anos de 2019 a 2023;

§2º - Para fazer *jus* aos benefícios previstos no *caput* deste artigo, a beneficiária desta lei deverá efetuar o repasse/doação, à vista, até 30 dias após a data da publicação desta lei, em favor das Associações abaixo arroladas e nos seguintes valores:

I – ADER, no valor de R\$ 56.900,00 (cinquenta e seis mil e novecentos reais);

II – Asilo São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 8.148,30 (oito mil, cento e quarenta e oito reais e trinta centavos);

III – Casa Lar São João Menino, no valor de R\$ 8.148,30 (oito mil, cento e quarenta e oito reais e trinta centavos);

IV – CRIE, no valor de R\$ 8.148,30 (oito mil, cento e quarenta e oito reais e trinta centavos);

V – Associação Recanto São Francisco, no valor de R\$ 168,67 (cento e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos).”

Art. 3º - Fica incluído o art. 2-A na Lei Municipal nº. 3.979/2019, cuja redação será a seguinte:



“Art. 2-A - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios tributários, adiante especificados, à empresa “GFC Comércio Digital Ltda” (DAFITI GROUP), inscrita no CNPJ sob nº. 11.200.418/0006-73, com sede na Estrada Municipal Maria Margarida Pinto Dona Belinha, s/nº, Bairro dos Pires, Extrema, Estado de Minas Gerais:

§1º - Isenção da Taxa de Licença, Localização e Funcionamento relativa aos anos de 2019 a 2023;

§2º - Para fazer jus aos benefícios previstos no caput deste artigo, a beneficiária desta lei deverá efetuar o repasse/doação, à vista, até 30 dias após a data da publicação desta lei, em favor das Associações abaixo arroladas e nos seguintes valores:

I – ADER, no valor de R\$ 43.100,00 (quarenta e três mil e cem reais);

II – Asilo São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 6.172,08 (seis mil, cento e setenta e dois reais e oito centavos);

III – Casa Lar São João Menino, no valor de R\$ 6.172,08 (seis mil, cento e setenta e dois reais e oito centavos);

IV – CRIE, no valor de R\$ 6.172,08 (seis mil, cento e setenta e dois reais e oito centavos);

V – Associação Recanto São Francisco, no valor de R\$ 127,77 (cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos).”

Art. 4º - Ficam alterados *caput* e parágrafos do art. 3º da Lei Municipal nº. 3.979/2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios tributários, adiante especificados, à empresa “Multilaser Industrial S/A”, inscrita no CNPJ sob nº. 59.717.553/0006-17, com sede na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 298, Bairro dos Pires, Extrema, Estado de Minas Gerais:



§1º - Remissão e isenção da Taxa de Licença, Localização e Funcionamento, do IPTU e do ISSQN (itens 7.02, 7.05 e 16.01 da LC 116/03) relativos aos anos de 2019 a 2023;

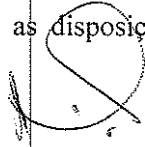
§2º - Para fazer *jus* aos benefícios previstos no *caput* deste artigo, a beneficiária desta lei deverá efetuar o repasse/doação, à vista, até 30 dias após a data da publicação desta lei, em favor das Associações abaixo arroladas e nos seguintes valores:

I - Associação Recanto São Francisco, no valor de R\$ 14.023,94 (catorze mil e vinte e três reais e noventa e quatro centavos);

II - Comunidade Terapêutica Resgate para Cristo, no valor de R\$ 14.320,38 (catorze mil, trezentos e vinte reais e trinta e oito centavos);

III - Soul Animal, no valor de R\$ 7.496,44 (sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais, quarenta e quatro centavos).”

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -